

DIFUSÃO, TIPOLOGIA E FLEXIBILIDADE DAS REGRAS FISCAIS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE ECONOMIAS AVANÇADAS E EMERGENTES

Filipe Eich¹

Eliane Araujo²

RESUMO

O ensaio analisa a difusão, tipologia e flexibilidade das regras fiscais em economias avançadas e emergentes, destacando que esse processo ocorreu de forma desigual e não sincronizada ao longo do tempo. Inicialmente adotadas por países desenvolvidos, as regras fiscais foram incorporadas posteriormente por economias emergentes, especialmente a partir dos anos 2000, refletindo diferenças institucionais, estruturais e de acesso a financiamento internacional. A partir do *Fiscal Rules Dataset* do FMI, o estudo classifica as regras fiscais em quatro tipos principais: regras de dívida, de equilíbrio orçamentário, de gasto e de receita. Observa-se que, embora as regras de equilíbrio orçamentário sejam as mais difundidas em ambos os grupos, economias emergentes apresentam maior incidência relativa de regras de dívida, enquanto economias avançadas tendem a combinar múltiplos instrumentos, muitas vezes articulados a arranjos supranacionais, como na União Europeia. A análise também evidencia que a flexibilidade dos arcabouços fiscais evoluiu de forma distinta entre os grupos. Após a crise de 2008, economias avançadas passaram a incorporar mais mecanismos de adaptação, como cláusulas de escape, permitindo maior capacidade anticíclica. Em contraste, economias emergentes mantêm, em média, regras mais rígidas, em função de restrições financeiras e maior vulnerabilidade a choques externos. Do ponto de vista regional, identificam-se padrões heterogêneos: a Europa apresenta regimes mais complexos e flexíveis, enquanto regiões como África, Ásia e Oriente Médio exibem menor flexibilidade. O estudo conclui que a difusão das regras fiscais reflete desigualdades estruturais do sistema internacional, reforçando a necessidade de avançar na análise de seus efeitos associados a outros indicadores, como investimento público e capacidade de resposta macroeconômica.

Palavras-chave: Regras fiscais; Política fiscal; Estruturalismo; Economias emergentes.

Área 7: Economia do Setor Público e Políticas Sociais.

¹ Doutorando e Mestre em Economia pelo PPGE/UFRGS. E-mail: filipe.eich@gmail.com.

² Professora Associada na UEM, membro permanente do PPGE/UFRGS e bolsista de pesquisa do CNPq.

ABSTRACT

This essay analyzes the diffusion, typology, and flexibility of fiscal rules in advanced and emerging economies, highlighting that this process has occurred unevenly and asynchronously over time. Initially adopted by developed countries, fiscal rules were later incorporated by emerging economies, especially from the 2000s onward, reflecting institutional, structural, and international financing differences. Based on the IMF's Fiscal Rules Dataset, the study classifies fiscal rules into four main types: debt rules, budget balance rules, expenditure rules, and revenue rules. It is observed that, although budget balance rules are the most widespread in both groups, emerging economies show a relatively higher incidence of debt rules, while advanced economies tend to combine multiple instruments, often linked to supranational arrangements, such as in the European Union. The analysis also shows that the flexibility of fiscal frameworks has evolved differently across groups. After the 2008 crisis, advanced economies began incorporating more adjustment mechanisms, such as escape clauses, allowing for greater countercyclical capacity. In contrast, emerging economies maintain, on average, more rigid rules, due to financial constraints and greater vulnerability to external shocks. From a regional perspective, heterogeneous patterns are identified: Europe presents more complex and flexible regimes, while regions such as Africa, Asia, and the Middle East exhibit lower levels of flexibility. The study concludes that the diffusion of fiscal rules reflects structural inequalities in the international system, reinforcing the need to advance the analysis of their effects in connection with other indicators, such as public investment and macroeconomic response capacity.

Keywords: Fiscal rules; Fiscal policy; Structuralist economics; Emerging economies.

1 INTRODUÇÃO

A difusão das regras fiscais ao longo das últimas décadas não ocorreu de forma homogênea nem sincrônica entre as economias. Embora esses mecanismos tenham se consolidado inicialmente em países avançados, sua incorporação posterior por economias emergentes e em desenvolvimento seguiu trajetórias distintas, associadas a diferenças institucionais (Alonso-Albarran *et al.*, 2025). Esse processo desigual de disseminação sugere que a adoção de regras fiscais não pode ser compreendida como um fenômeno uniforme.

Sob uma perspectiva estruturalista, essa assimetria remete a elementos do debate centro-periferia. Prebisch (1962), analisando a dinâmica econômica internacional na primeira metade do século passado, já destacava que a capacidade de formulação e execução de políticas anticíclicas não se manifesta de maneira equivalente entre países centrais e periféricos. No contexto de maior integração dos mercados financeiros internacionais, Ocampo (2001) argumenta que os efeitos da exposição a fluxos de capitais, a choques externos e às oscilações de preços de commodities - geradas no centro - são intensificados por políticas pró-cíclicas em economias emergentes e em desenvolvimento, adotadas com o objetivo “restaurar a confiança”, justamente no momento em que a atuação fiscal e políticas anticíclicas se tornam mais necessárias.

Paralelamente, observa-se uma expansão significativa do número de países que passaram a adotar restrições à política fiscal ao longo do tempo desde sua difusão ao final do século XX, tanto em economias avançadas como em economias emergentes. Ainda que as economias emergentes tenham incorporado regras fiscais de forma mais tardia, desde a década de 2000 elas já superam as economias avançadas em número de países com algum tipo de regra em vigor (IMF, 2025b), o que reforça a relevância de analisar como esse processo se deu e quais características assumiu em diferentes contextos.

Diante disso, surgem algumas questões: de que forma as regras fiscais se difundiram entre economias avançadas e emergentes e como a flexibilidade dos arcabouços fiscais desses diferentes grupos de economias evoluiu ao longo desse processo? E, em uma perspectiva regional, quais padrões de adoção e transformação das regras fiscais podem ser identificados desde a intensificação desse fenômeno até os dias atuais?

Assim, a partir de uma estratégia analítica e descritiva, este ensaio tem por objetivo examinar comparativamente o processo de difusão das regras fiscais entre economias avançadas e emergentes, buscando identificar convergências e diferenças em termos de tipologia, desenho institucional e flexibilidade dos arcabouços adotados. Adicionalmente, propõe-se examinar esse processo sob uma perspectiva regional, investigando de que modo a disseminação das regras fiscais se estruturou em diferentes regiões do globo, bem como as assimetrias e assincronias observadas neste processo.

Para atender aos objetivos propostos, o ensaio está estruturado em cinco seções, além desta introdução. À seguir (Seção 2) apresenta-se o marco teórico referencial que embasa este trabalho. Em seguida (Seção 3) descreve-se a tipologia das regras fiscais, discutindo suas principais classificações segundo seu desenho institucional e abrangência. Na sequência (Seção 4), apresenta-se a base de dados utilizada e a estratégia analítica adotada, detalhando as informações

extraídas do *Fiscal Rules Dataset* do FMI (IMF, 2025b) e os critérios de comparação empregados. A Seção 5 desenvolve a análise comparativa por tipo de economia, examinando diferenças e convergências na composição e na flexibilidade das regras fiscais entre economias avançadas e emergentes. Por fim, a Seção 6 explora a dimensão regional do processo de difusão das regras fiscais, identificando padrões e assimetrias na flexibilidade das regras e casos notáveis entre as diferentes regiões analisadas, antes das considerações finais do ensaio, presentes na Seção 7.

2 MARCO TEÓRICO REFERENCIAL: O ESTRUTURALISMO LATINOAMERICANO E AS ASSIMETRIAS ENTRE CENTRO E PERIFERIA

A análise de trajetórias distintas de adoção e flexibilidade das regras fiscais ao redor do globo em perspectiva diferenciadas para economias avançadas e emergentes, tendo em vista assimetrias estruturais que separam os países no sistema capitalista internacional, retomam a compreensão da tradição teórica do estruturalismo latino-americano. Sob essa lente, desde as formulações seminais da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) a partir da metade do Século XX, estabeleceu-se uma compreensão de análise da dinâmica econômica internacional moldada por uma divisão entre países do "centro" e "periferia", como em Prebisch (1962) e Furtado (1974).

Nesse arcabouço, a estrutura produtiva ganha centralidade no desdobramento de demais assimetrias e a recorrência de estruturas primário-exportadoras acabam por condicionar as economias da periferia de modo geral, bem como sua inserção na economia internacional. Já em Prebisch (1962), ao analisar a dinâmica econômica da primeira metade do século XX, destacava-se que a capacidade de formulação e execução de políticas macroeconômicas - em especial as de caráter anticíclico - não se manifesta de maneira equivalente entre países centrais e periféricos, de modo que as vulnerabilidades externas da periferia atuariam de maneira a impor gargalos recorrentes no balanço de pagamentos, limitando a margem de manobra do Estado.

No debate contemporâneo, a dicotomia centro-periferia reconfigura-se entre economias avançadas e economias emergentes e em desenvolvimento. A essência assimétrica, contudo, permanece e pode ser identificada através de uma hierarquia entre moedas, entendimento já presente na obra de Keynes (2018) e posteriormente desenvolvido através da teoria pós-keynesiana (Prates, 2005; Paula; Fritz; Prates, 2017). Isto é, as economias emergentes e em desenvolvimento passam a ocupar uma posição inferior relativamente às economias avançadas na hierarquia monetária, com desdobramentos significativos sobre a capacidade de formulação de políticas econômicas.

Expandindo essa lógica para o atual estágio de desenvolvimento global, Carneiro e De Conti (2022) aplicam a abordagem estruturalista ao contexto do capitalismo financeirizado para demonstrar como a subordinação monetária da periferia é aprofundada pela lógica financeira. Segundo os autores, enquanto o centro desfruta de um privilégio exorbitante por emitir a moeda de reserva internacional, as economias periféricas estão submetidas a condicionamentos e restrições adicionais que cerceiam sua autonomia para o desenho e implementação de políticas fiscais, por exemplo, bem como com de demais políticas econômicas.

Assim, fora das economias avançadas, o espaço fiscal não é definido apenas por variáveis domésticas, mas está submetido a uma avaliação diferenciada por parte das agências de classificação de risco e à volatilidade dos fluxos financeiros globais. Desse modo, no capitalismo financeirizado, as decisões tomadas nos centros econômicos que ditam o ritmo da dinâmica econômica internacional (Carneiro; De Conti, 2022).

Nessa mesma direção, Ocampo (2001) já argumentava que tais assimetrias refletem distintos graus de autonomia entre economias centrais e periféricas. Enquanto os países do centro, dotados de maior soberania monetária e financeira, atuariam como criadores de políticas, as economias em desenvolvimento assumiriam, em grande medida, a posição de tomadoras de políticas. Nesse contexto, a volatilidade dos fluxos internacionais de capitais, combinada aos reduzidos graus de liberdade das autoridades econômicas nas economias periféricas, tende a induzir comportamentos macroeconômicos pró-cíclicos na periferia, limitando a capacidade de estabilização e aprofundando a vulnerabilidade externa desses países (Ocampo, 2002).

Assim, seriam justamente nas economias periféricas - caracterizadas por maior exposição a fluxos financeiros globais, choques externos e choques oriundos de oscilações de preços de commodities (Ocampo, 2001) - aquelas em que mais se faria necessária a atuação de políticas fiscais ativas e contracíclicas. É nesse contexto que o exame sobre a adoção, o desenho e o grau de flexibilidade das regras fiscais em economias emergentes ganha relevância. Propõe-se, nesse caso, analisá-las nas próximas seções não como decisão interna de política econômica, mas levando em conta e tendo em vista compreender e evidenciar a inserção subordinada dessas economias no sistema monetário e financeiro internacional, marcada por uma posição hierárquica inferior, a qual se reflete em menores graus de autonomia e flexibilidade no desenho de política econômica.

3 TIPOLOGIA, CLASSIFICAÇÃO E CONCEITOS RELACIONADOS ÀS REGRAS FISCAIS

Antes da consolidação de regras fiscais explícitas, a condução da política fiscal baseava-se predominantemente em normas implícitas e em compromissos não legalmente vinculantes no âmbito dos governos, especialmente no que se refere ao controle do endividamento e dos déficits públicos. É no período do pós-Segunda Guerra Mundial que esse processo passa a assumir forma mais institucionalizada no nível do governo central, com a adoção de regras de equilíbrio orçamentário por economias em reconstrução, difundindo-se posteriormente entre economias avançadas ao longo das últimas décadas do século XX e sendo amplamente incorporado por economias emergentes e avançadas a partir dos anos 2000 (Buchanan, 1997; Debrun *et al.*, 2008; IMF, 2025b).

Assim, convencionou-se na literatura econômica e entre instituições multilaterais denominar “regra fiscal numérica” uma restrição ou limite explícito, de longo prazo, a um determinado agregado orçamentário (Debrun *et al.*, 2008; Davoodi *et al.*, 2022). No debate contemporâneo, a literatura econômica classifica as regras fiscais a partir de sua abrangência e de sua tipologia, relacionada ao seu desenho. Em termos de abrangência geográfica, distinguem-se para países (ou sobrepõem-se) regras nacionais, definidas no âmbito doméstico, e regras supranacionais, associadas a arranjos institucionais mais amplos, como no caso da União Europeia e de uniões monetárias regionais como no Caribe e África Ocidental (IMF, 2025b).

Já no âmbito de tipo de regra, assumem-se quatro categorias: regras de dívida (*Debt Rules - DR*), regras de equilíbrio orçamentário (*Budget Balance Rules - BBR*), regras de gasto (*Expenditure Rules - ER*) e regras de receita (*Revenue Rules - RR*). As regras de dívida (DR) estabelecem âncoras ou tetos explícitos para o endividamento público. O objetivo central, ao serem instituídas, é estipular a convergência para determinados níveis de dívida no longo prazo (Alonso-Albarran *et al.*, 2025). Como exemplo recente, cita-se o caso da Índia, que em 2018 promoveu alterações na legislação fiscal (*FRBMA - Fiscal Responsibility and Budget Management Act*), passando a estabelecer metas explícitas de dívida de 40% e 60% do PIB - para a dívida do governo central e do governo geral, respectivamente - com horizonte de convergência definido para o exercício fiscal de 2024/25³ (India, 2025).

³ De acordo com *Global Debt Database* do FMI, a Dívida do Governo Central (*Central Government Debt*) refere-se aos passivos da dívida pública emitidos pela administração central ou federal, enquanto a Dívida do Governo Geral (*General Government Debt*) refere-se a dívida pública que abrange todo o setor público não financeiro no país, incluindo demais instâncias administrativas (IMF, 2025a).

Já as regras de equilíbrio orçamentário (BBR) incidem diretamente sobre o resultado fiscal, seja ele nominal, primário ou ajustado ao ciclo (Alonso-Albarran *et al.*, 2025). Como exemplo, cita-se o caso do Japão, que adotou desde 1947 uma regra de orçamento equilibrado por meio da Lei de Finanças Públicas (*Public Finance Law*), estabelecendo que as despesas correntes não deveriam exceder as receitas internas, com exclusão dos gastos com investimento. Ao longo do tempo, essa regra foi flexibilizada por meio de isenções recorrentes e revisões legais, como a reforma fiscal de 1997, que introduziu metas explícitas para o déficit geral e para o resultado primário (D’ambrogio; Parry, 2016). Contudo, as metas para alcançar superávit vem sendo sucessivamente postergadas no país (IMF, 2025b).

As regras de gasto (ER) estabelecem limites para o crescimento ou o nível das despesas públicas, seja em termos nominais, reais ou como proporção do PIB. Como exemplo, nos Estados Unidos, esse tipo de regra foi adotado inicialmente pela *Budget Enforcement Act* (BEA) de 1990, que instituiu tetos anuais para gastos discricionários entre 1991 e 2002. As regras fiscais foram suspensas no país entre 2002 e 2010 e posteriormente, a *Budget Control Act* (BCA) de 2011 reintroduziu limites para gastos discricionários e diretos, com vigência até 2021 e 2030, respectivamente. Embora esses tetos tenham sido ajustados por legislações subsequentes, permanece em vigor a *Statutory Pay-As-You-Go Act* (2010), que determina que alterações nos gastos e receitas não aumentem o déficit, excluídos dos valores discricionários gastos com emergências e operações de contingência no exterior (United States of America, 2010; IMF, 2025b).

Ainda como exemplo entre economias emergentes, para o caso de regras de gasto (ER), destaca-se o Teto de Gastos Públicos adotado no Brasil a partir de 2017, tendo como base o nível de despesas primárias de 2016 corrigido pela inflação, por meio do qual se estabeleceu um limite para os gastos públicos por um horizonte de vinte anos. Essa regra foi substituída pelo Novo Arcabouço Fiscal, em vigor para o orçamento desde 2024, que introduziu maior flexibilidade ao permitir o crescimento real das despesas vinculado à variação da receita, ao mesmo tempo em que estabeleceu metas de resultado primário com bandas de tolerância, articulando restrições para os gastos e equilíbrio orçamentário (Brasil, 2016; Brasil, 2023).

Por fim, as regras de receita (RR) impõem tetos ou pisos para a arrecadação, com o objetivo de limitar, ou condicionar, a carga tributária ou direcionar receitas extraordinárias. Regras deste tipo, no entanto, ainda são menos frequentes. Como exemplo de economia que adota este tipo de regra destaca-se o Vietnã, que a introduziu através de um plano com metas econômicas e sociais em 2016 (*Socio-economic development plan for 2016-2020 period*), estabelecendo um piso para a receita do orçamento estatal equivalente a 23,5% do PIB, dos quais ao menos 21% deveriam advir

de impostos, taxas e encargos, revisado posteriormente em 2021 ajustando o piso para 16% (IMF, 2025b; Vietnam, 2016).

4 BASE DE DADOS E ESTRATÉGIA ANALÍTICA

A base de dados utilizada neste ensaio é o *Fiscal Rules Dataset* do Fundo Monetário Internacional (IMF, 2025b), por ser a base mais completa sobre regras fiscais encontrada, reunindo informações sistematizadas ano a ano sobre a adoção, a evolução e as características institucionais das regras fiscais implementadas em economias de todo o globo entre 1985 e 2024. O conjunto de dados abrange 123 economias compreendendo todos os países avançados, emergentes e de baixa renda que adotaram regras fiscais de âmbito nacional ou supranacional e identifica, para cada economia e ano, as regras fiscais vigentes, distinguindo abrangência, tipologia, desenho institucional e presença de mecanismos de flexibilidade.

Assim, a base de dados classifica as regras fiscais segundo quatro categorias principais - regras de dívida, de equilíbrio orçamentário, de gasto e de receita - e identifica, adicionalmente, o nível institucional em que tais regras operam. Embora existam também regras fiscais adotadas a nível subnacional - em estados e municípios - essas não são sistematizadas pelo *Fiscal Rules Dataset* e não constituem o objeto deste ensaio. Dado que a análise se concentra na condução da política fiscal no âmbito das economias nacionais, são consideradas exclusivamente as regras fiscais nacionais e supranacionais, que incidem sobre os agregados fiscais para o conjunto das economias ao longo do período analisado.

O conjunto de países contemplados na base é classificado pelo FMI em cinco grandes regiões geográficas: Hemisfério Ocidental, Europa, Ásia e Pacífico, Oriente Médio e Ásia Central, e África. Essa classificação regional é adotada neste ensaio como referência para a análise comparativa, permitindo examinar padrões regionais na adoção, na composição e na evolução das regras fiscais. Do total de economias cobertas pela base de dados, o estudo restringe sua atenção às economias avançadas e às economias emergentes e em desenvolvimento, em consonância com os objetivos analíticos do trabalho, compreendendo uma amostra de 53 economias emergentes e 34 economias avançadas consideradas.

Um aspecto central do *Fiscal Rules Dataset* refere-se à identificação de mecanismos de flexibilidade associados às regras fiscais, em particular por meio da presença de cláusulas de escape (*escape clauses*). O banco de dados informa, para cada regra fiscal - nacional ou supranacional - e para cada tipo de regra, se há dispositivos formais que permitem temporariamente a suspensão, a

adaptação ou inflexão na rigidez das restrições fiscais diante de choques econômicos, crises financeiras, eventos excepcionais ou mudanças no ciclo econômico. Essas informações são utilizadas neste ensaio para caracterizar e comparar o grau de flexibilidade dos diferentes arcabouços fiscais entre países, grupos de economias e regiões, tratando como flexíveis regras com a presença deste tipo de mecanismo e não flexíveis as regras que não o adotam, conforme sugerido por Alonso-Albarran *et al.* (2025).

Além das variáveis quantitativas, o *Fiscal Rules Dataset* incorpora informações institucionais e descritivas sobre o processo de implementação e transformação das regras fiscais, incluindo referências a reformas legais, revisões do desenho das regras e mudanças em seus mecanismos operacionais. Esses elementos são explorados de forma qualitativa ao longo da análise e complementados por uma análise documental da legislação e de publicações oficiais de governos ou organismos multilaterais. Esse procedimento permite contextualizar os padrões observados no banco de dados e identificar casos relevantes de adoção, revisão ou abandono de regras fiscais, contribuindo para a interpretação institucional dos resultados.

Desse modo, a estratégia analítica adotada neste ensaio é predominantemente qualitativa e descritiva. A análise concentra-se na composição das regras fiscais - em termos de tipologia e abrangência institucional -, nos momentos de implementação e revisão dos arcabouços fiscais e nos padrões regionais observados ao longo do período analisado. A partir dessa abordagem, busca-se sistematizar evidências comparativas entre economias avançadas e emergentes, bem como entre diferentes regiões, destacando regularidades, assimetrias e trajetórias distintas na institucionalização das regras fiscais, atendendo aos objetivos deste ensaio.

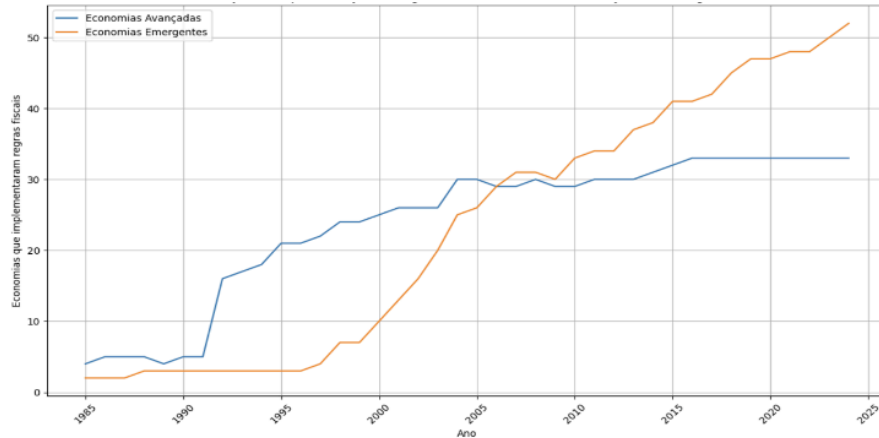
5 ANÁLISE COMPARATIVA POR TIPO DE ECONOMIA

A análise comparativa por tipo de economia em seguida permite identificar padrões distintos na adoção, no desenho e na flexibilidade das regras fiscais entre economias avançadas e emergentes. Os dados apresentados nesta seção sintetizam esses padrões, permitindo uma leitura comparativa entre os dois grupos de países.

A partir de dados do painel de regras fiscais do FMI (IMF, 2025b), observa-se através do Gráfico 1 que, embora ambos os grupos tenham ampliado o uso de regras fiscais ao longo das últimas décadas, o número de países que adotam políticas deste tipo evolui de forma significativa entre as economias avançadas ainda nos anos 1990; já nas economias emergentes e em desenvolvimento, posteriormente, a partir dos anos 2000. Destaca-se que no ano de 2007 o número

de economias emergentes com regras fiscais em atividade ultrapassa o número de economias avançadas, seguindo trajetória positiva até alcançar o número 53 economias emergentes com regras em atividade em 2024 e 33 economias avançadas desde 2016, mantendo este patamar até 2024.

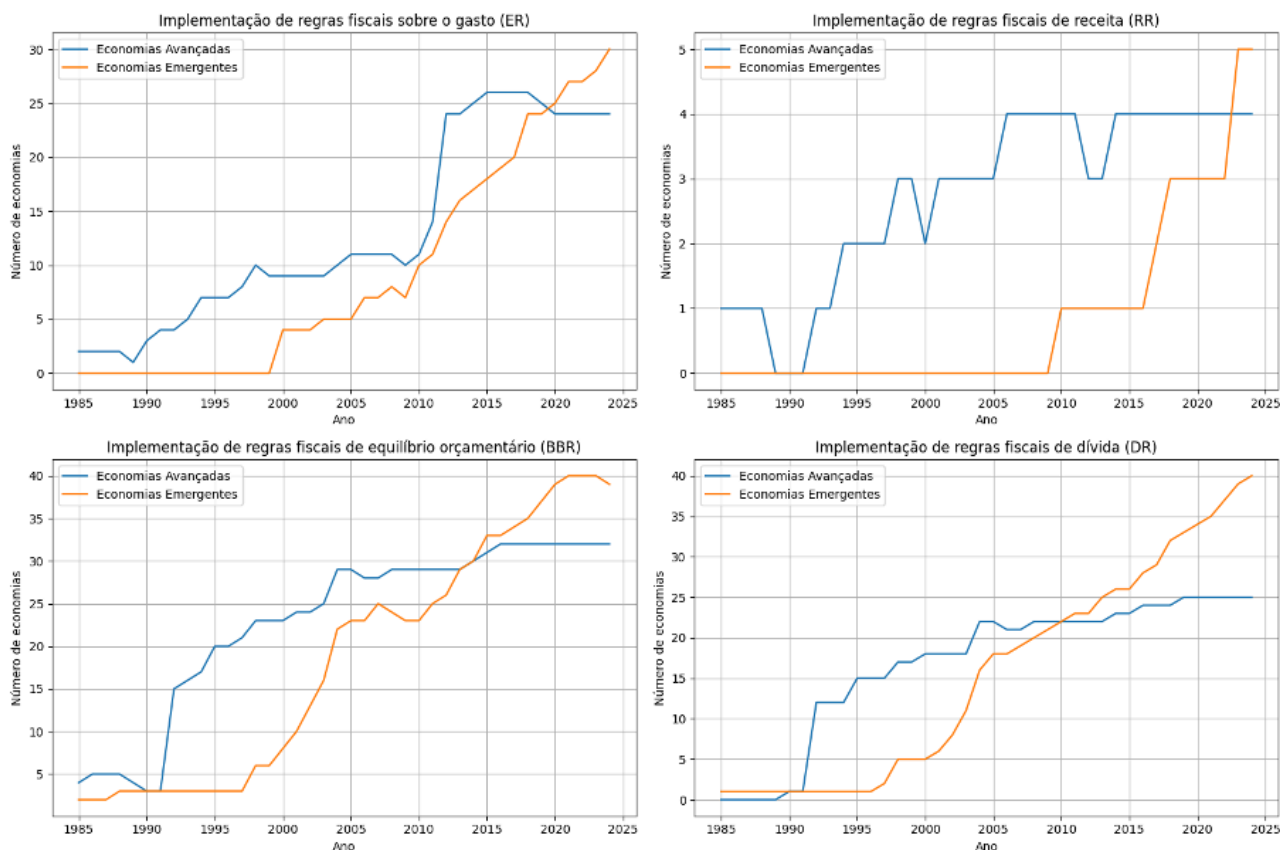
Gráfico 1 - Evolução da implementação de regras fiscais em economias avançadas e emergentes (1985-2024)



Fonte: Autoria própria com dados de IMF (2025b).

Quanto à tipologia das regras fiscais, conforme Gráfico 2 observa-se diferenças, assimetrias e assincronias na sua implementação, exploradas adiante. Em ambos os grupos, as regras de equilíbrio orçamentário figuram como o instrumento mais difundido ao longo da série analisada, enquanto as regras de receita permanecem restritas a um número reduzido de países. Por outro lado, proporcionalmente, as economias emergentes apresentam maior incidência de regras de dívida em comparação às economias avançadas, sendo que, em 2024, a trajetória crescente do número de economias emergentes e em desenvolvimento com regras de dívida superou o de regras de equilíbrio orçamentário.

Gráfico 2 - Evolução da adoção de regras fiscais por tipo em economias emergentes e avançadas (1985-2024)



Fonte: Autoria própria com dados de IMF (2025b).

Já no que se refere às regras fiscais supranacionais, destaca-se que sua institucionalização ocorre em momentos distintos e sob lógicas regionais específicas. Inauguradas no âmbito de economias avançadas, na União Europeia (UE)⁴ esse processo consolida-se em 1997, com o Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), que avança em critérios orçamentários para o Tratado de Maastricht (já estabelecido em 1992) tendo em vista garantir parâmetros fiscais para a adoção do Euro (IMF, 2025b).

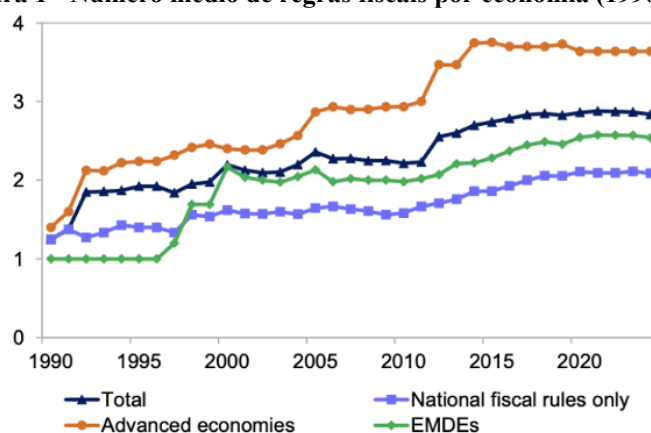
Envolvendo economias emergentes e em desenvolvimento, experiências semelhantes surgem posteriormente, como na União Monetária do Caribe Oriental (*ECCU*), a partir de 1998, com metas fiscais a serem atingidas em duas décadas, e na Comunidade Econômica e Monetária da África Central (*CEMAC*), desde 2002, com a adoção conjunta de regras de resultado orçamentário e

⁴ A UE é atualmente composta por 27 países: Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha e Suécia. O Reino Unido deixou formalmente a União Europeia em 31 de janeiro de 2020 (IMF, 2025b).

de dívida⁵. As especificidades institucionais, o grau de flexibilidade e os desdobramentos dessas experiências supranacionais são analisados em maior detalhe na Seção 6.

Como consequência do elevado número de economias avançadas inseridas em arranjos fiscais supranacionais, especialmente no âmbito da União Europeia, as economias avançadas apresentam de forma sistemática uma maior combinação de tipos de regras fiscais. Esse arranjo se reflete em um número médio de regras por país consistentemente superior ao observado entre economias emergentes desde a difusão das regras fiscais pelo globo (Figura 1).

Figura 1 - Número médio de regras fiscais por economia (1990-2024)



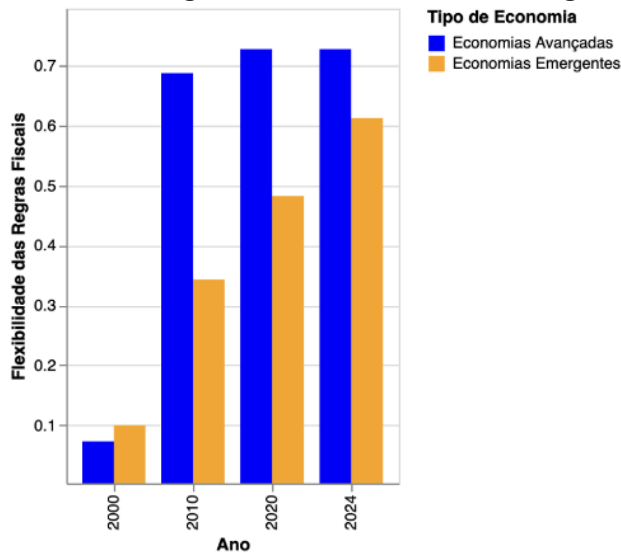
Fonte: Alonso-Albarran *et al.* (2025)

Além disso, Debrun *et al.* (2018) apresentam o processo de difusão das regras fiscais nas décadas de 1990 e 2000 na perspectiva de duas “ondas” distintas, tendo a crise financeira internacional de 2008 como ponto de inflexão. Enquanto a primeira onda foi marcada por regras relativamente mais rígidas e com menor margem de adaptação a choques macroeconômicos, a segunda onda caracteriza-se pela incorporação mais sistemática de instrumentos de flexibilidade, medidos especialmente por mecanismos de cláusulas de escape, permitindo suspensões temporárias ou redução da rigidez das regras em determinados contextos. Nesse sentido, cita-se como exemplo relevante o caso da “*general clause escape*” na União Europeia, no âmbito da reforma do Pacto de Estabilidade e Crescimento conhecida como *Six-Pack*, em 2011, e posteriormente acionada em março de 2020 diante da recessão esperada em decorrência da pandemia da COVID-19 (Delivorias, 2020; IMF, 2025b).

⁵ ECCU (*Eastern Caribbean Currency Union*) e CEMAC (*Central African Economic and Monetary Community*) são compostas, respectivamente, por Antígua e Barbuda, Dominica, Granada, São Cristóvão e Névis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas; e Camarões, República Centro-Africana, Chade, República do Congo, Guiné Equatorial, Gabão (IMF, 2025b).

Entretanto, evidenciando as assimetrias neste processo de difusão, ressalta-se que a incorporação de maior flexibilidade nos arcabouços fiscais de países em desenvolvimento enfrenta limitações estruturais significativas, dado que o acesso imperfeito aos mercados internacionais de crédito e a baixa profundidade financeira restringem a capacidade desses países de se financiarem justamente nos períodos de desaceleração econômica, quando a flexibilidade fiscal seria mais necessária (Caballero; Krishnamurthy, 2004; Eyraud *et al.*, 2018). A trajetória de configuração institucional das regras fiscais ao longo dos anos para este grupo de economias, conforme o Gráfico 3, ilustra essa perspectiva.

Gráfico 3 - Evolução da flexibilidade das regras fiscais entre economias emergentes e avançadas (2000-2024)

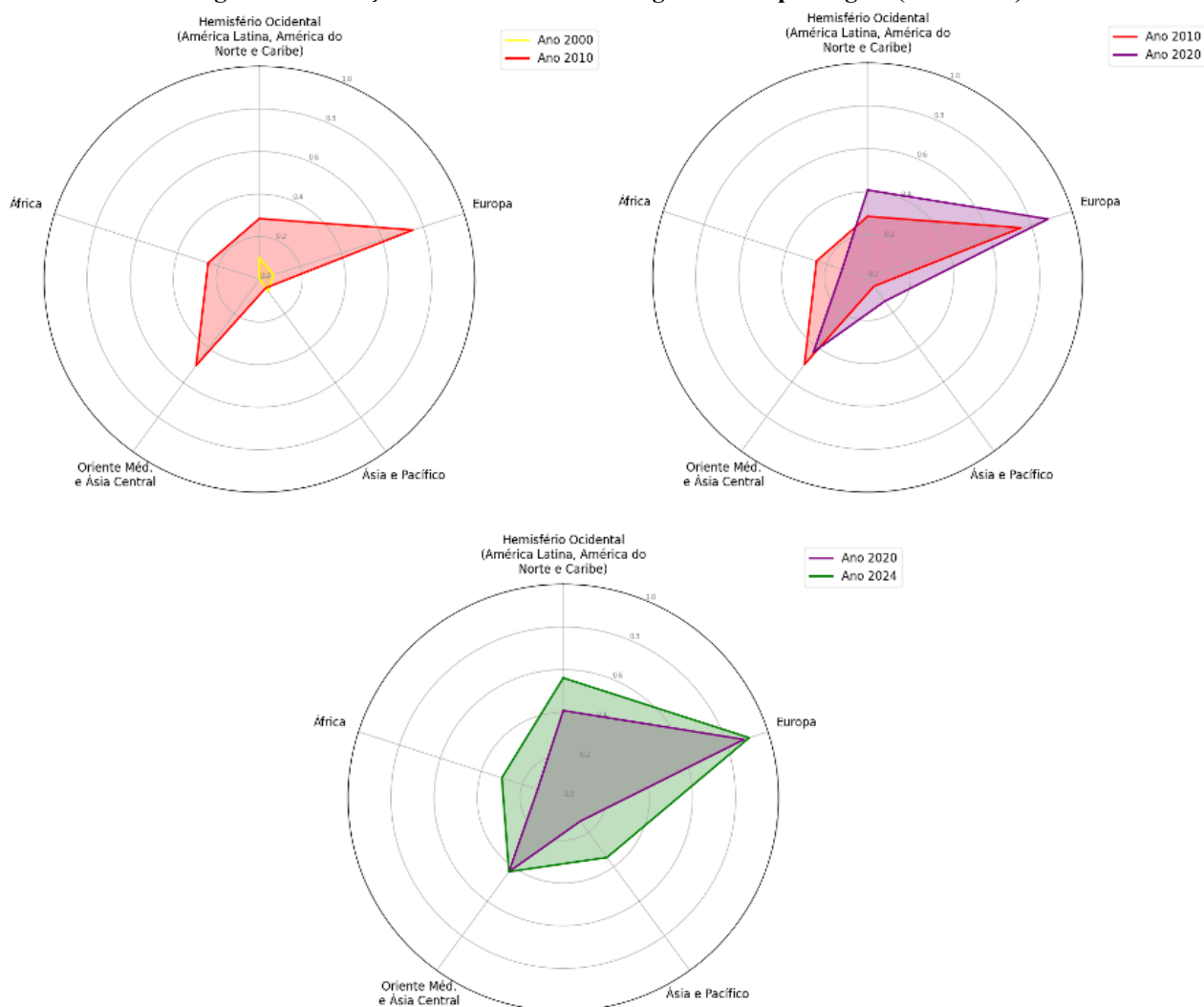


Fonte: Autoria própria, com base em dados de IMF (2025b).
Nota: Índice construído a partir da proporção de regras fiscais que incorporam cláusulas de escape em cada economia, conforme propõem Alonso-Albarran *et al.* (2025). Assume-se valor igual a 1 quando todas as regras fiscais vigentes incorporam ao menos uma cláusula de escape e valor igual a 0 quando nenhuma regra apresenta esse mecanismo.

6 COMPARAÇÃO REGIONAL

A análise comparativa por região permite examinar o grau de flexibilidade dos arcabouços fiscais e a tipologia das regras adotadas. Nesse sentido, a Figura 2 apresenta uma síntese da evolução da flexibilidade das regras fiscais por região entre 2000 e 2024, construída a partir da proporção de regras que incorporam cláusulas de escape nos diferentes arcabouços nacionais e supranacionais.

Figura 2 - Evolução da flexibilidade das regras fiscais por região (2000-2024)



Fonte: Autoria própria, com base em dados de IMF (2025b).

Nota: Índice construído a partir da proporção de regras fiscais que incorporam cláusulas de escape em cada economia, conforme propõem Alonso-Albarran *et al.* (2025). O valor igual a 1, na extremidade externa, corresponde a todas as regras fiscais vigentes incorporando ao menos uma cláusula de escape; o valor igual a 0, ao centro, corresponde a nenhuma regra incorporando esse mecanismo.

O padrão representado na Figura 2 ilustra, na perspectiva regional, as assimetrias descritas na Seção 5: regiões compostas por economias em estágio de desenvolvimento superiores, como na Europa, vêm mantendo crescente adoção de flexibilidade para suas regras ao longo dos anos, o que não se verifica em regiões compostas majoritariamente por economias em desenvolvimento ou de baixa renda, como na África.

Nas subseções a seguir, esses padrões regionais são explorados de forma detalhada com enfoque nas economias avançadas e emergentes, destacando-se a evolução temporal da flexibilidade, a presença ou não de regras fiscais supranacionais, os desenhos institucionais predominantes e casos notáveis de implementação de regras fiscais em cada contexto regional -

conforme classificação do *Fiscal Rules Dataset*(IMF, 2025b) - no Hemisfério Ocidental (3.4.1), Europa (3.4.2), Ásia e Pacífico (3.4.3), Oriente Médio e Ásia Central (3.4.4) e África (3.4.5).

6.1 Hemisfério Ocidental

Na região do Hemisfério Ocidental, que compreende América Latina, Caribe e América do Norte, a institucionalização de regras fiscais ocorre com maior força a partir do final da década de 1990 e anos 2000. Até então, a adoção de regras fiscais era bastante limitada na região, restringindo-se aos Estados Unidos e ao Brasil com regras de equilíbrio orçamentário (BBR) e de gasto (ER) (IMF, 2025b).

O ano de 1998 representa um marco com a introdução de um arranjo supranacional no Caribe Oriental, quando o Conselho Monetário do Banco Central do Caribe Oriental (*ECCB*) passou a estabelecer metas indicativas de dívida pública equivalentes a 60% do PIB e de déficit fiscal global de 3% do PIB, inicialmente com horizonte até 2020 (*ECCB*, 2025; Nicholls; Peter, 2014). Essas metas, contudo, não possuíam caráter legalmente vinculante, tendo o objetivo de déficit sido posteriormente abandonado e o teto de dívida sucessivamente postergado, permanecendo atualmente como referência indicativa com prazo estendido até 2035 (IMF, 2025b).

A partir dos anos 2000, observa-se um processo mais amplo de difusão das regras fiscais entre as economias latino-americanas, com a adoção predominante de regras de equilíbrio orçamentário e, em menor medida, regras de gasto e dívida. A crise financeira internacional de 2008 constitui um marco de inflexão para a região. Nas economias latino-americanas e caribenhas, observa-se, no período subsequente, um relativo aumento da flexibilidade das regras fiscais, com maior recorrência de cláusulas de escape e revisões nos arcabouços vigentes. Já as economias avançadas atravessam o período sem regras fiscais em vigência: o Canadá, que havia utilizado regras fiscais em períodos anteriores, deixou de manter regras fiscais nacionais em vigor desde 2005, situação que persiste até os dias atuais; já os Estados Unidos, epicentro da Grande Crise Financeira, voltam a adotar as restrições em questão, neste caso através de regras de gasto, apenas a partir de 2011 (United States of America, 2010; IMF, 2025b).

6.2 Europa

Na Europa, a adoção de regras fiscais explícitas, legalmente formalizadas e baseadas em restrições numéricas a agregados orçamentários ganha destaque como parte do esforço de reconstrução econômica e de recuperação da credibilidade fiscal dessas economias no cenário internacional no pós-Segunda Guerra Mundial. Esse processo se intensifica a partir do final da década de 1980 e início dos anos 1990, quando diversos países europeus passam a institucionalizar regras fiscais nacionais, em especial regras de equilíbrio orçamentário e de dívida, em um contexto de maior integração econômica e financeira (Debrun *et al.*, 2008; IMF, 2025b).

O marco central da difusão das regras nessa região associa-se à constituição de regras fiscais supranacionais no âmbito da União Europeia, inauguradas com o Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), aprovado em 1997, com base nos critérios orçamentários estabelecidos pelo Tratado de Maastricht, que já impôs limites para a dívida desde 1992 fixados em 60% do PIB naquele momento (Conselho Europeu, 1997).

Tendo em vista a preparação dos países para a adoção de uma moeda comum, as regras fiscais inicialmente adotadas no âmbito da União Europeia introduziram limites compartilhados para o déficit e a dívida pública. Ao longo do tempo, esse arcabouço foi sucessivamente reformado, inicialmente com a revisão do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) em 2005 e, posteriormente, no período pós-crise financeira internacional (2011-2013), quando o pacote de reformas conhecido como *Six-Pack* ampliou os mecanismos de monitoramento, adicionou uma limitação também ao gasto e incorporou, de forma progressiva, maior flexibilidade às regras fiscais, sobretudo por meio de cláusulas de escape associadas ao ciclo econômico e a investimentos (European Commission, 2013; IMF, 2025b).

Nesse contexto, com a aprovação do *Six-Pack*, o critério da dívida passou a exigir que os países reduzissem, em média, ao longo de três anos, a diferença entre a razão dívida/PIB observada e o limite de 60%. Mais recentemente, no período pós-pandemia, o novo arcabouço aprovado em 2024 redefiniu a avaliação da regra da dívida, que passou a se basear em análises de sustentabilidade fiscal de médio prazo, considerando trajetórias de dívida em horizontes de até dez anos, nas quais se assume, para fins analíticos, um saldo primário constante, incorporando-se os custos associados ao envelhecimento populacional (European Commission, 2013; IMF, 2025b).

Além dos países membros da União Europeia, a região inclui economias emergentes e em desenvolvimento situadas, sobretudo, na Europa Oriental, como Armênia, Rússia e Kosovo. Nesses países, a difusão das regras fiscais ocorre de forma mais tardia e menos homogênea,

concentrando-se principalmente na adoção de regras de equilíbrio orçamentário, ainda que também se observem regras de despesa e de dívida (Stanova, 2012). Em comparação com o núcleo da União Europeia, esses países apresentam, em geral, menor grau de flexibilidade nos seus regimes fiscais, com cláusulas de escape menos frequentes (IMF, 2025b).

6.3 Ásia e Pacífico

A adoção de regras fiscais na região da Ásia e Pacífico apresenta um padrão heterogêneo. Compõem a relação de economias avançadas que possuem regras fiscais na região Austrália, Hong Kong, Japão, Singapura e Nova Zelândia; enquanto, entre os países emergentes e em desenvolvimento que adotam regras fiscais, figuram Índia, Indonésia, Malásia, Ilhas Marshall, Nauru, Sri Lanka, Tailândia e Vietnã - este último passando a ser classificado como economia emergente apenas a partir de 2023, apesar de adotar regras fiscais desde 2016 (IMF, 2025b; Vietnam, 2016).

No que se refere à tipologia das regras, observa-se ampla predominância das regras de equilíbrio orçamentário (BBR) vigendo em todas as economias da região, ao longo de todo o período, com exceção única da Tailândia, que vem adotando regras fiscais desde 2020 do tipo de dívida (DR) e de gasto (ER). Para essa região, combinadas às regras de equilíbrio orçamentário (BBR), a adoção de regras de dívida (DR) está majoritariamente associada às economias emergentes e em desenvolvimento, enquanto as regras de gasto (ER) se concentram, de forma mais sistemática, nas economias avançadas. Embora menos frequentes, regras de receita (RR) também estão presentes em alguns casos específicos - Austrália, Vietnã e Nauru (Australia, 1998; IMF, 2025b; Vietnam, 2016).

Diferentemente do observado na Europa e no Hemisfério Ocidental, a região da Ásia e Pacífico não apresenta experiências de coordenação fiscal supranacional, com todas as regras sendo adotadas exclusivamente em âmbito nacional. Ademais, conforme Figura 2.3, os dados indicam que esta é a região que, em média, apresenta os menores níveis de flexibilidade das regras fiscais ao longo de todo o período analisado, refletindo uma menor incorporação de cláusulas de escape quando comparada às demais regiões do globo.

6.4 Oriente Médio e Ásia Central

A região do Oriente Médio e da Ásia Central distingue-se das demais regiões apresentadas até então por não incluir economias avançadas, sendo composta pelas seguintes economias emergentes e em desenvolvimento que adotaram algum tipo de regra fiscal: Azerbaijão, Geórgia, Irã, Cazaquistão, Marrocos, Paquistão e Turcomenistão. Em comparação com outras regiões, e condizente com o estágio de desenvolvimento das economias da região, a difusão das regras fiscais ocorre de forma relativamente tardia, iniciando-se apenas a partir de meados dos anos 2000 (IMF, 2025b).

O primeiro registro de adoção de regras fiscais na região ocorre em 2005, com a implementação no Paquistão (através de lei revisada posteriormente), seguido pelo Irã em 2010 (IMF, 2011; Pakistan, 2016). No que diz respeito à tipologia das regras, observa-se forte predominância das regras de equilíbrio orçamentário (BBR), presentes em todas as economias da região, com exceção do Irã. Em complemento, as regras de dívida (DR) aparecem como o segundo tipo mais frequente (IMF, 2025b).

Entre as particularidades regionais, destaca-se o caso do Irã, que adota uma regra de receita (RR) complementar a uma regra de dívida (DR), configuração pouco comum no conjunto das regiões analisadas (IMF, 2011; IMF, 2025b). Além disso, conforme Figura 2.3, observa-se a estabilidade de um quadro de baixa flexibilidade das regras fiscais ao longo do tempo: desde a sua introdução, os arcabouços fiscais da região mantêm níveis praticamente constantes de relativa flexibilidade reduzida, sem avanços relevantes na incorporação de cláusulas de escape ou de mecanismos adicionais de adaptação ao ciclo econômico. Esse padrão contrasta com a trajetória observada em outras regiões, que evoluíram no sentido de maior flexibilidade, mas é condizente com o perfil médio das economias emergentes e em desenvolvimento que compõem com exclusividade essa amostra regional.

6.5 África

A região africana apresenta ampla presença de economias de baixa renda com regras fiscais, embora, no recorte de análise desta pesquisa, as economias consideradas sejam as emergentes e em desenvolvimento representadas por Angola, Botswana, Guiné Equatorial, Maurício e Namíbia.

A adoção de regras fiscais para a amostra tem início em 2001, com a implementação na Namíbia, e se intensifica a partir de 2002 com a difusão de regras fiscais supranacionais associadas

à criação da Comunidade Econômica e Monetária da África Central (CEMAC), que instituiu conjuntamente regras de equilíbrio orçamentário (BBR) e regras de dívida (DR), posteriormente revisadas em 2008 e 2017, com a incorporação de cláusulas de escape para a regra de dívida e atrelando a variação das receitas petrolíferas no cálculo. No entanto, entre os países da amostra regional analisada, apenas a Guiné Equatorial integra a CEMAC na condição de economia em desenvolvimento (enquanto as demais economias integrantes são de baixa renda), sendo a única com a presença de regras fiscais supranacionais na amostra regional considerada (AfDB, 2012; IMF, 2025b; York *et al.*, 2018).

Do ponto de vista do tipo das regras, observa-se que as regras de dívida (DR) são predominantes, estando presentes em todas as economias da amostra regional (IMF, 2025b). Ademais, a África destaca-se por apresentar, de forma persistente, os menores aumentos no índice de flexibilidade das regras fiscais entre todas as regiões analisadas considerando todo o período, conforme ilustrado na Figura 2.3. Esse padrão, caracterizado pela baixa incorporação de cláusulas de escape ou mecanismos de adaptação ao ciclo econômico, é compatível com o estágio de desenvolvimento econômico das economias da região e contrasta com as trajetórias observadas em regiões que avançaram para arranjos fiscais mais flexíveis ao longo do tempo.

7 SÍNTESE DA ANÁLISE COMPARATIVA E CONCLUSÕES

Este ensaio examinou o processo de difusão das regras fiscais a partir de uma perspectiva comparativa entre economias avançadas e emergentes, incorporando também a perspectiva regional deste processo. A análise evidenciou que, ainda que as regras fiscais tenham se expandido globalmente desde o final do século XX, o padrão observado aponta para uma difusão assimétrica, tanto entre grupos de economias quanto entre regiões, não ocorrendo de forma homogênea nem sincrônica, demonstrando as trajetórias distintas de adoção, desenho e flexibilização das regras fiscais ao longo do tempo, conforme sintetizado no Quadro 1.

Quadro 1 - Síntese sobre difusão das regras fiscais em economias avançadas e emergentes

Dimensão	Economias Avançadas	Economias Emergentes e em Desenvolvimento
Momento de difusão	Adoção mais precoce, com expansão significativa nos anos 1990	Adoção mais tardia, concentrada a partir dos anos 2000
Número de países com regras (2024)	33 economias	52 economias
Tipologia predominante (BBR)	Regras de equilíbrio orçamentário (BBR), combinadas com gasto (ER) e, posteriormente, dívida (DR)	Regras de equilíbrio orçamentário (BBR) e regras de dívida (DR)
Regras de dívida (DR)	Menor incidência relativa; frequentemente combinadas com outras regras	Maior incidência relativa; em 2024 superaram uso de BBR
Regras de gasto (ER)	Frequentes, sobretudo em países com arcabouços fiscais maduros	Proporcionalmente menos adotadas (relat. economias av.)
Regras de receita (RR)	Raras, mas presentes em alguns casos específicos (ex.: Austrália)	Raras; casos pontuais (ex.: Vietnã, Irã)
Número médio de regras por país	Mais elevado, devido à combinação de regras nacionais e supranacionais	Menor, com predominância de uma ou duas regras
Regras supranacionais	Fortemente presentes (União Europeia)	Pontuais (<i>ECCU</i> no Caribe; <i>CEMAC</i> na África)
Flexibilidade das regras	Maior incorporação de cláusulas de escape, especialmente após 2008	Menor grau médio de flexibilidade ao longo de todo o período
Evolução da flexibilidade	Crescente ao longo do tempo (“segunda onda” pós-2008)	Avanço limitado, com forte heterogeneidade regional
Capacidade anticíclica implícita	Mais elevada, associada a maior acesso a financiamento e flexibilidade institucional	Mais restrita, devido a limitações financeiras e institucionais

Fonte: Autoria própria.

Sob essa perspectiva, os resultados da análise dialogam com os apontamentos de Prebisch (1962), demonstrando de que modo diferenças estruturais entre economias centrais e periféricas também se refletem nos arranjos institucionais da política fiscal na contemporaneidade. As economias avançadas, de forma mais recorrente, vêm apresentando arcabouços fiscais mais densos, combinando múltiplos tipos de regras simultaneamente e, ainda assim, incorporando mais mecanismos de flexibilidade em média, como cláusulas de escape associadas ao ciclo econômico e a investimentos. Em contraste, as economias emergentes e em desenvolvimento vêm adotando ao longo do tempo regras mais rígidas, com menor grau médio de flexibilidade.

A análise regional reforça essa leitura ao revelar padrões distintos de institucionalização das regras fiscais. Na Europa, a presença de regras supranacionais e a atuação coordenada no âmbito da União Europeia resultaram em regimes fiscais mais complexos e progressivamente mais flexíveis ao longo do tempo, um padrão que sobressai ao observar demais uniões monetárias que implementaram regras fiscais supranacionais. No Hemisfério Ocidental, observa-se uma difusão posterior e heterogênea, marcada por experiências supranacionais pontuais e por respostas diferenciadas à crise financeira internacional. Já nas regiões da Ásia e Pacífico, do Oriente Médio e

Ásia Central e da África, predominam arcabouços menos flexíveis, com menor incorporação de cláusulas de escape e maior disseminação relativa de regras de dívida.

Do ponto de vista metodológico, a estratégia analítica descritiva adotada neste ensaio - baseada na sistematização e comparação das informações disponíveis no *Fiscal Rules Dataset* do FMI - implica limitações, como a heterogeneidade na descrição das regras entre países e ao longo do tempo, bem como a impossibilidade de captar integralmente os efeitos econômicos das regras fiscais apenas a partir de sua tipologia e de seus mecanismos formais. Ainda assim, a análise realizada permite identificar padrões relevantes e oferecer uma leitura comparativa consistente sobre a evolução dos regimes fiscais em diferentes contextos econômicos e regionais.

Por fim, os resultados deste ensaio reforçam a importância de aprofundar a agenda de pesquisa sobre regras fiscais para além de sua adoção. A evidência de menor flexibilidade média entre economias emergentes, assim como a heterogeneidade dos desenhos institucionais observados, sugere a necessidade de investigar como essas características se relacionam com outras dimensões da política fiscal. Em particular, abre-se espaço para uma agenda relevante de análises que explorem de que modo a heterogeneidade de combinações, tipos e graus de flexibilidade das regras fiscais vêm se associando à composição do gasto público, ao investimento público e à capacidade de resposta anticíclica dos governos.

8 REFERÊNCIAS

AfDB. **African Economic Outlook 2012**: Namibia. Paris: OECD Publishing, 2012. Disponível em: <https://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Publications/Namibia%20Full%20PDF%20Country%20Note.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

ALONSO-ALBARRAN, V. *et al.* **Fiscal rules and fiscal councils**: recent trends and revisions since the pandemic. IMF: International Monetary Fund, 2025. (IMF Working Paper, n. 25/198). Disponível em: <https://www.imf.org/en/publications/wp/issues/2025/10/03/fiscal-rules-and-fiscal-councils-recent-trends-and-revisions-since-the-pandemic-570622>. Acesso em: 29 out. 2025.

AUSTRALIA. **Charter of Budget Honesty Act 1998**. Canberra: Commonwealth of Australia, 1998. Disponível em: <https://www.legislation.gov.au/C2004A05333/latest/text>. Acesso em 01 jan. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95/2016**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 22 dez. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 200/2023**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm. Acesso em: 22 dez. 2025.

BUCHANAN, J. The balanced budget amendment: clarifying the arguments. **Public Choice**, Netherlands, v. 90, p. 117-138, 1997. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/30024185>. Acesso em: 21 nov. 2025.

CABALLERO, Ricardo J.; KRISHNAMURTHY, Arvind. **Fiscal policy and financial depth**. Cambridge, MA: Massachusetts Institute of Technology, Department of Economics, 2004. (MIT Department of Economics Working Paper, n. 04-22). Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=548384>. Acesso em: 8 dez. 2025.

CARNEIRO, Ricardo; DE CONTI, Bruno. Exorbitant privilege and compulsory duty: the two faces of the financialised IMS. **Cambridge Journal of Economics**, United Kingdom, v. 46, n. 4, p. 735-752, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/cje/beac027>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CONSELHO EUROPEU. **Resolução do Conselho Europeu sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento**. Amesterdão, 1997. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/resolution-of-the-amsterdam-european-council-on-the-stability-and-growth-pact.html>. Acesso em: 01 jan. 2026.

DAVOODI, H. R. *et al.* **Fiscal Rules and Fiscal**: Councils Recent Trends and Performance during the COVID-19 Pandemic. IMF: International Monetary Fund, 2022. (IMF Working Paper, n. 22/11). Disponível em: <https://www.imf.org/en/publications/wp/issues/2022/01/21/fiscal-rules-and-fiscal-councils-512128>. Acesso em 07 jul. 2025.

D'AMBROGIO, E.; PARRY, M. **Japan's national budget: procedure and the public debt burden**. Briefing. Brussels: European Parliamentary Research Service (EPRS), European

Parliament, 2016. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2016\)577985](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2016)577985). Acesso em: 30 set. 2025.

DEBRUN, X. *et al.* Tied to the mast? National fiscal rules in the European Union. **Economic Policy**, United States, v. 23, n. 54, p. 298-362, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1468-0327.2008.00199.x>. Acesso em: 12 set. 2025.

DELIVORIAS, A. **The “general escape clause” within the Stability and Growth Pact**: fiscal flexibility for severe economic shocks. Briefing. Brussels: European Parliamentary Research Service (EPRS), European Parliament, 2020. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2020\)649351](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2020)649351) Acesso em: 28 out. 2025.

EASTERN CARIBBEAN CENTRAL BANK (ECCB). **Public sector debt to GDP ratio**. 2025. Basseterre: ECCB. Disponível em: <https://www.eccb-centralbank.org/statistics-category/dashboard/public-sector-debt-to-gdp-ratio>. Acesso em: 20 ago. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Building a strengthened fiscal framework in the European Union**: a guide to the Stability and Growth Pact. European Economy, Occasional Papers, n. 150. Brussels: European Commission, 2013. Disponível em: https://ec.europa.eu/economy_finance/publications/occasional_paper/2013/pdf/ocp150_en.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

EYRAUD, L. *et al.* **Second-Generation Fiscal Rules: Balancing Simplicity, Flexibility, and Enforceability**. Washington, DC: International Monetary Fund, 2018. (Staff Discussion Note, n. 18/004). Disponível em: <https://doi.org/10.5089/9781484350683.006>. Acesso em: 8 dez. 2025.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

IMF. **Islamic Republic of Iran: 2011 Article IV Consultation-Staff Report**. IMF Country Report, n. 11/241. Washington, DC: International Monetary Fund, 2011. Disponível em:

<https://www.imf.org/en/news/articles/2015/09/28/04/53/pn1024>. Acesso em: 19 nov. 2025.

IMF. **Fiscal Monitor**. Washington, D.C., 2025a. Disponível em:

<https://www.imf.org/external/datamapper/datasets/FM>. Acesso em: 27 out. 2025.

IMF. **Fiscal Rules Dataset**. Washington, D.C., 2025b. Disponível em:

<https://www.imf.org/external/datamapper/fiscalrules/map/map.htm>. Acesso em: 19 nov. 2025.

INDIA. Ministry of Finance. **Statements of fiscal policy as required under the Fiscal Responsibility and Budget Management Act, 2003**. New Delhi: Ministry of Finance, Budget Division, 2025. Disponível em: <https://www.indiabudget.gov.in/doc/frbm1.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2025.

KEYNES, J. M. **A treatise on money**: the pure theory of money. [S.l.]: Lume Books, 2018.

NICHOLLS, Garth Peron; PETER, Alexandra. Fiscal sustainability and public debt limits in the Caribbean: an illustrative analysis. *In*: YARTEY, Charles Amo; TURNER-JONES, Therese (org.). **Caribbean renewal: tackling fiscal and debt challenges**. Washington, DC: International Monetary Fund, 2014. p. 133-157. Disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/display/book/9781484369142/ch06.xml?tabs=fulltext>. Acesso em: 18 out. 2025.

OCAMPO, J. A. **International asymmetries and the design of the international financial system**. Santiago de Chile: CEPAL, 2001. (Serie Temas de Coyuntura, n. 15). Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/82544646-b77d-4b0a-8e50-f4d6d7355612/content>. Acesso em: 19 dez. 2025.

OCAMPO, J. A. **Developing countries' anti-cyclical policies in a globalized world**. Santiago de Chile: CEPAL, 2002. (Serie Temas de Coyuntura, n. 13). Disponível em https://www.un.org/esa/usg_ocampo/articles/pdf/lcl1740i.pdf. Acesso em: 19 dez. 2025.

PAKISTAN. Ministry of Finance. **Fiscal Responsibility and Debt Limitation Act, 2005 (amended 2016)**. Islamabad: Government of Pakistan, 2016. Disponível em:

https://www.finance.gov.pk/frdla2005_amended_2016.pdf. Acesso em: 20 dez. 2025.

PRATES, D. M. As assimetrias do sistema monetário e financeiro internacional. **Revista de Economia Contemporânea**, São Paulo, SP, v. 9, n. 2, p. 263-288, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-98482005000200002>. Acesso em: 19 jan. 2026.

PREBISCH, Raúl. O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns de seus problemas principais. **Boletim Econômico da América Latina**, Santiago do Chile, v. VII, n. 1, 1962.

PAULA, L. F. de; FRITZ, B.; PRATES, D. M. Keynes at the periphery: currency hierarchy and challenges for economic policy in emerging economies. **Journal of Post Keynesian Economics**, United States, v. 40, n. 2, p. 183-202, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01603477.2016.1252267>. Acesso em: 19 jan. 2026.

STANOVA, N. Democratic learning and fiscal rules in the political budget cycles of the CEE countries. **International Journal of Economic Policy in Emerging Economies**, United Kingdom, v. 5, n. 2, p. 168-182, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1504/IJEPEE.2012.048501>. Acesso em: 10 out. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. Congress. **Public Law 111-139**: Statutory Pay-As-You-Go Act of 2010. Washington, D.C.: U.S. Congress, 2010. Disponível em: <https://www.congress.gov/111/plaws/publ139/PLAW-111publ139.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2025.

VIETNAM. National Assembly. **Socio-economic development plan for 2016-2020 period**. Hanoi: Government of Vietnam, 2016. Disponível em: <https://vietnam.gov.vn/socio-economic-development-plans/socio-economic-development-plan-for-2016-2020-period-12056315>. Acesso em: 20 out. 2025.

YORK, R. *et al.* Improving surveillance across the CEMAC region. *In*: COOREY, Sharmini; AKITOBAY, Bernardin (org.). **Oil Wealth in Central Africa**: Policies for Inclusive Growth. Washington, DC: International Monetary Fund, 2012. p. 17-37. Disponível em: <https://doi.org/10.5089/9781616353766.071>. Acesso em: 12 jan. 2026.